

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY

"Compromisso Com o Desenvolvimento"



PROJETO DE LEI Nº 023/2024 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

*Recebido
12/11/24
Luiza Lima*

"Institui a Política Municipal da Primeira Infância no Município de Presidente Kennedy e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são dadas pela constituição e lei orgânica municipal, Faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Kennedy, aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Presidente Kennedy, a Política Municipal da Primeira Infância, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos, por meio de ações e programas voltados para a proteção, saúde, educação, segurança alimentar, assistência social, e fortalecimento do vínculo familiar, constante do documento anexo, com vigência até 2034.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º- Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

Art. 3º - A Política Municipal da Primeira Infância terá como diretrizes:

I. Prioridade do desenvolvimento integral e saudável das crianças de 0 a 6 anos, assegurando-lhes condições de saúde, educação, alimentação, segurança e lazer adequadas;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY

“Compromisso Com o Desenvolvimento”



- II. Intersetorialidade e integração de ações entre as diversas secretarias e entidades municipais, promovendo uma abordagem abrangente e integrada para atender às necessidades da primeira infância;
- III. Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, por meio de programas de apoio às famílias, incentivando o envolvimento dos pais e responsáveis no desenvolvimento das crianças;
- IV. Promoção da segurança alimentar e nutricional, garantindo o acesso a uma alimentação saudável e adequada para as crianças da primeira infância;
- V. Atendimento inclusivo e equitativo para crianças em situação de vulnerabilidade social e econômica, promovendo a igualdade de oportunidades para todas as crianças.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES E PROGRAMAS

Art. 4º - Para o alcance dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá implementar, dentre outras, as seguintes ações e programas:

- I. Programa de Saúde da Primeira Infância, com foco em cuidados básicos de saúde, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças, vacinação, atendimento pediátrico, e orientação aos pais e responsáveis;
- II. Programa de Educação Infantil, que promova o desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças, priorizando o acesso a creches e pré-escolas de qualidade;
- III. Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, destinado a garantir a oferta de alimentação balanceada e adequada às necessidades nutricionais das crianças de 0 a 6 anos;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY

“Compromisso Com o Desenvolvimento”



IV. Programa de Fortalecimento Familiar e Comunitário, com ações de orientação e apoio às famílias para o fortalecimento dos vínculos afetivos e promoção de um ambiente saudável e seguro para as crianças;

V. Capacitação de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, visando a qualificação para o atendimento integral e especializado à primeira infância.

§ 1º. As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI de Presidente Kennedy.

Art. 5º. As ações constantes do PMPI de Presidente Kennedy ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá desenvolver ações de divulgação e mobilização social sobre a importância da primeira infância, incentivando a participação ativa da comunidade e das famílias nos programas desenvolvidos.

Art. 7º. As ações finalísticas previstas neste plano serão executadas de forma integrada pelas respectivas Secretarias Municipais, sob a coordenação de comitê ou comissão ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, elaborar plano de monitoramento.

Art. 8º. O poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiro, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento do plano municipal pela primeira infância — PMPI, restando autorizado a proceder toda e qualquer alteração, nas peças legais orçamentárias, inclusive as suplementações necessárias.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY

“Compromisso Com o Desenvolvimento”



Art. 9º - A coordenação da Política Municipal da Primeira Infância ficará a cargo de um comitê gestor intersetorial, composto por representantes das secretarias municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, e outros órgãos pertinentes.

Art. 10º - O comitê gestor será responsável pela elaboração de um Plano Municipal da Primeira Infância, que deverá conter metas, prazos, indicadores e recursos destinados para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 11º - Esta Lei deverá ser revisada periodicamente, com a participação da sociedade civil, para garantir a eficácia e adequação das ações às necessidades da primeira infância no município.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 12 dias do mês de novembro de 2024, 53º ano da criação de Presidente Kennedy.

JOAO BATISTA ALVES
CAVALCANTE:2848826
1187

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA ALVES
CAVALCANTE:28488261187
Data: 2024.11.12 09:48:28 -03'00'

João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY

“Compromisso Com o Desenvolvimento”



JUSTIFICATIVA

A Primeira Infância, período que abrange a faixa etária de 0 a 6 anos, é essencial para o desenvolvimento integral do ser humano. Estudos demonstram que é nesse período que se estabelecem as bases para o desenvolvimento cognitivo, emocional, físico e social, influenciando toda a vida futura. Dada a importância desse ciclo, faz-se necessária uma política pública que assegure às crianças de Presidente Kennedy o direito ao desenvolvimento pleno e saudável.

A presente Lei propõe uma Política Municipal da Primeira Infância, visando a promoção de ações intersetoriais e integradas nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar. O objetivo é garantir um ambiente de proteção e cuidado, envolvendo o apoio às famílias e a qualificação dos profissionais que atendem a essa faixa etária.

A implementação dessa política fortalecerá o compromisso do Município com as crianças, oferecendo-lhes melhores oportunidades e condições para um desenvolvimento integral, contribuindo, assim, para o avanço social, educacional e econômico de Presidente Kennedy.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY

“Compromisso Com o Desenvolvimento”



ANEXO I

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy -TO

Decreto nº....., de de..... de 2024

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

O Prefeito do Município de Presidente Kennedy-TO, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Na Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos - direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

Na Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º, e nas Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.294/1996 – LDB), assistência social (no





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY

“Compromisso Com o Desenvolvimento”



12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança; e considerando os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais Brasil é signatário;

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;

Os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010; e

Os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

DECRETA

Art. 1º. Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Presidente Kennedy, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço, a proteção contra toda





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY

“Compromisso Com o Desenvolvimento”



forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Presidente Kennedy-TO, que será integrada por representantes:

- a) Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Do Conselho Tutelar;
- c) Dos conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social, esporte lazer, cultura e turismo;
- d) Dos órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, cultura e turismo, segurança, infraestrutura;
- e) Do órgão municipal gestor de planejamento e finanças;

§1º. Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º. A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º. Fica instituída a Comissão intersectorial de Presidente Kennedy

Representando a Secretaria Municipal de assistência social; Olga Vieira Paiva

Representando o Conselho Municipal de assistência social; Naiara Silva dos Santos

Representando o Conselho Tutelar: Daniela Araújo Xavier





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY

“Compromisso Com o Desenvolvimento”



Representando o Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente: Odineia dos Santos Rodrigues

Representando a Secretaria municipal do esporte, lazer, cultura e turismo: Antônio Lemos Neto

Representando o Conselho Municipal do esporte, lazer, cultura e turismo;

Representando a Secretaria Municipal de Saúde: Lilia Rodrigues Costa

Representando o Conselho Municipal de Saúde;

Representando a Secretaria Municipal de Educação: Joquebede Rodrigues Mourão

Representando o Conselho Municipal de Educação: Luciano Lopes Silva

Representando a Secretaria de Finanças: Jordana Nunes Goulart

Art. 4º. Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º. A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º. As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 5º. A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY

“Compromisso Com o Desenvolvimento”



§ 1º. A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§ 2º. O PMPI de Presidente Kennedy deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 6º. O Plano Municipal pela Primeira Infância de Presidente Kennedy será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei para sua aprovação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-TO 12 de novembro de 2024.

